#### **CONTRATO Nº 011 / 2024 - EMLUME**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMLUME E A EMPRESA J W F DE SOUSA AMBM MOBILIARIO, NA FORMA ABAIXO:

A EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, empresa pública municipal, com sede na Estrada da Batalha, 1200, Galpão M e O, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE -CEP: 54.315-570, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.440.139.0001-07, através da presidência desta empresa, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Sales Lages, portador da cédula de Identidade RG: 1467825 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 231.315.434-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J W F DE SOUSA AMBM MOBILIÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 12.798.203/0001-54, com sede estabelecida na Rua da Conceição, nº 99, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50060-130, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por José Wellington Fernandes de Sousa, sócio administrador, portador do CPF de nº 279.139.534-20, têm entre si justo e avencado o presente instrumento contratual, oriundo do Processo Administrativo nº 010.2024.DISP.006.EMLUME, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Aquisição de mobiliários destinados a sede da EMLUME e do CCO Centro de Controle e Operações de Iluminação Pública do Município do Jaboatão dos Guararapes PE.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência do Processo Administrativo nº 010.024.DISP.006.EMLUME identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Especificações Técnicas:
- 1.3.1. Os mobiliários seguiram a descrição dos itens constantes na planilha estimativa de valores, da nova sede da EMLUME, cujas quantidades e suas especificações técnicas são as seguintes:

ITEN	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
1	<b>MESA</b> – Medindo 120 x 60 cm, com tampo de 30 milimetros, com base confeccionada em tubo metalom 50 x 30 cm, pintura em epoxi e com passagem de fios.	Unid.	20	595,00	11.900,00



			1	•	
2	GAVETEIRO COM 4 GAVETAS: Medindo 65 x 40x 50cm, confeccionado em MDF de 30mm, com 4 gavetas de corrediças telescópica, chave segredo, e rodízios siliconados.	Unid.	20	490,00	9.800,00
3	<b>MESA DE REUNIÃO –</b> Medindo 540 x 120 cm, confeccionada em MDF preto com base industrial com tubos 50 x 50, parede 16, pintado em epoxi, com 3 caixas de tomadas acopladas.	Unid.	1	4.400,00	4.400,00
4	MESA DE REUNIÃO – Medindo 300 x 120 cm, confeccionada em MDF de 30mm, base em metalom de 50 x 30 cm, com estrutura superior metálica e 02 caixas de tomadas.	Unid.	1	2.200,00	2.200,00
5	PAINEL FRONTAL – medindo 250 x 120 cm, confeccionao em MDF preto, com fixação através de buchas de nylon e acabamento em fita PVC.	Unid.	1	1.750,00	1.750,00
6	ARMÁRIO DE APOIO – medindo 340 x 80 x 50 cm, confeccionao em MDF preto, com prateleiras internas e chave cilíndrica		1	2.600,00	2.600,00
7	ARMÁRIO DE APOIO – medindo 100 x 80 x 50 cm, confeccionado em MDF preto, com prateleiras internas, chave cilíndrica e deslizantes reguláveis.		12	800,00	9.600,00
8	APARADOR – medindo 200 x 80 x 40 cm, confeccionado em MDF preto com espessura de 50mm, com fitas de bordas de acabamento.		1	1.650,00	1.650,00

- TOTAL GLOBAL R\$ 43.900,00 (Quarenta e três mil e novecentos reais)
- 1.3.2. No preço da aquisição dos bens, estão embutidos, todos os custos referentes ao deslocamento até o local de entrega, montagem, reparos, taxas e impostos.
- 1.3.3. A empresa responsável pelo fornecimento dos bens em tela, será responsável por todos os prejuízos que possa causar a EMLUME, decorrentes de negligências do não atendimento das nossas solicitações no prazo estabelecido, neste caso em multas a serem aplicadas, conforme legislação vigente.
- 1.3.4. Os bens a serem disponibilizados e especificados neste Termo de Referência, são novos e de primeiro uso, estando estes em perfeitas condições. No caso de má instalação, a Contratada deverá



providenciar imediata substituição, sem qualquer custo adicional dentro do período de garantia do(s) produto(s).

- 1.3.5. Os móveis tem garantia contratual de 60 meses, no mínimo, a contar do recebimento definitivo, considerando a garantia legal, prevista no inciso II, do artigo 26, da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor. Sendo assim, durante o período especificado, a empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. A **garantia** ora prevista inclui a substituição de peças novas e sem uso, bem como a mão de obra respectiva.
- 1.3.6. Os produtos após montados, em caso de qualquer erro na montagem, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.
- 1.3.7. A assistência técnica será prestada durante todo o período de garantia do fabricante, a contar do recebimento definitivo do objeto.
- 1.3.8. A CONTRATADA ficará responsável pelos eventuais reparos, substituições de peças, configuração decorrente de falhas nos produtos, taxas de visita e todas as despesas com deslocamento de seus técnicos, durante toda a vigência da garantia.
- 1.3.9. A montagem dos móveis deverá ser agendada, sem ônus para EMLUME.
- 1.3.10. O recebimento dos materiais será realizado pela fiscalização da EMLUME, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, a quem compete a expedição do termo definitivo de recebimento, em até prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente contrato/ordem de entrega, podendo ser prorrogado, conforme Regimento Interno da EMLUME.
- 2.2. Os mobiliários deverão serem entregues na Estrada da Batalha, nº 1.200 Galpão M e O Complexo Administrativo, Jardim Jordão Jaboatão dos Guararapes-PE.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor é de R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais).

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício vigente:

Unidade orçamentária: 3.34.404

Função: 04

Subfunção: 122 Programa: 3003

Projeto Atividade: 2248

Elemento: 449052

Fonte: 1751 0000 0000

Conforme Nota de Empenho nº 00086, datada de 15/10/2024, no valor de R\$ 43.900,00 (quarenta e

três mil e novecentos).



4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado com a entrega e montagem de todos os mobiliários e após o encaminhamento da Nota Fiscal / Fatura respectiva, devidamente atestada pelos Gestores e Fiscal do Contrato, devendo constar na nota fiscal / fatura a descrição do objeto, valor unitário e total de cada item bem como o número do contrato, seguida das certidões negativas elencadas nos subitens do 5.7 do presente instrumento.
- 5.2. As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados, calculados pela aplicação do IGPM do mês do evento, "pro rata tempore die", para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.
- 5.3. A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 5.4. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto na cláusula acima.
- 5.5. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como as despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.
- 5.6. A Nota Fiscal e Fatura correspondente deverá ser apresentada no Órgão ou Entidade CONTRATANTE, onde deverá ser atestada pelo servidor responsável, comprovando o efetivo fornecimento contratado, juntamente com as certidões relativas à CONTRATADA.
- 5.7. Para pagamento, a Contratada deverá apresentar, conforme Art. 396 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME. E ainda:
  - 5.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - 5.7.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 5.7.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:
  - 5.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - 5.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - 5.7.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços e da repactuação contratual, caso se aplique ao presente termo contratual, são as estabelecidas no Termo de Referência, observado o art. 417 inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

### 7. CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do presente instrumento, será realizada através de servidor nomeado por portaria.

### 8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, itens 4 e 5 respectivamente.

### 9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e nos termos do art. 434 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - 10.1.1. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para EMLUME;
  - 10.1.2. judicialmente, nos termos da legislação.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa, devendo ainda ser observado o art.441 do RILIC da EMLUME.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.
- 10.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes do art.431 e 432 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 10.5. Poderá o contratante na ocorrência:
  - 10.5.1. de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;
  - 10.5.2. e nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 11.1.2. interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.
- 12.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

14.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 41º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial e no site da EMLUME, no prazo previsto na Lei Federal nº 13.303/2016.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

16.1. É eleito o Foro da comarca de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 21 de outubro de 2024.

	PAULO ROBERTO SALES LAGES Responsável legal da CONTRATANTE
	JOSÉ WELLINGTON FERNANDES DE SOUSA Responsável legal da CONTRATADA
ESTEMUNHAS:	
-	
!- 	